

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS								
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?	
ABRIL	1	07.341.940/0001-93	Dias Distribuidora de Livros Ltda	27/03/2018	09/03/2018 21/03/2018 09/04/2018	Pago	SIM	
	2	07.341.940/0001-93	Dias Distribuidora de Livros Ltda	26/04/2018	09/04/2018	Pago parcialmente.		
	3	01.914.137/0001-14	Aquatica Slade Confecções Ltda	27/04/2018	16/04/2018		SIM	

CATEGORIA: III – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS								
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?	
ABRIL	1	12.039.966/0001-12	Link Card Administração de Benefícios Eireli Epp	08/02/2018	09/04/2018	Pago. Pagamento realizado com atraso, em virtude de consulta a Procuradoria Federal. Parecer NOTA 00030 /2018/COORD/PFIF PARAIBA/PGF/AGU	SIM	
	2	12.039.966/0001-11	Link Card Administração de Benefícios Eireli Epp	02/03/2018	26/03/2018 09/04/2018			
	3	12.039.966/0001-11	Link Card Administração de Benefícios Eireli Epp	06/04/2018	26/03/2018 09/04/2018			
	4	04.427.309/0001-13	Alerta Serviços Eirelli ME	19/03/2018	09/04/2018		SIM	
	5	04.427.309/0001-13	Alerta Serviços Eirelli ME	05/04/2018	09/04/2018		SIM	
	6	04.196.645/0001-00	Imprensa Nacional	02/05/2018	06/04/2018		SIM	
	7	34.028.316/0019-32	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	23/04/2018	17/04/2018		SIM	

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE PEQUENOS CREDORES ³								
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?	
ABRIL	1	22.356.205/0001-47	Potencia Materiais de Construção Eireli-EPP	28/04/2018	16/04/2018		SIM	

^{1 -} A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

²⁻ Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

^{3 -(}Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)